

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.^º , DE 2013
(Dos Srs. Antonio Carlos Mendes Thame)

Susta a eficácia da Resolução n.^º 457, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada a aplicação da Resolução n.^º 457, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei n.^º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) publicou a Resolução nº 457, de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados. Entretanto, tal medida irá representar um grande retrocesso, com graves consequências para esses animais. Pois, dentro de 180 dias, a contar da data de publicação, milhares

de animais silvestres estarão sujeitos a viver de forma precária e nas mãos de pessoas nem sempre habilitadas e com boas intenções.

De acordo com essa medida, qualquer cidadão poderá tutelar até dez animais silvestres de origem ilegal. A Resolução prevê a guarda provisória dos animais, vítimas do tráfico ou de outra forma de apreensão, a qualquer cidadão brasileiro, facilitando que pessoas suspeitas, mas com ficha limpa, possam receber esses animais. E não há estipulação de prazo para a expiração da guarda provisória. Ou seja, essa provisoria pode se transformar em prazo indeterminado.

O artigo 10 da Resolução, que trata do Termo de Guarda de Animais Silvestres, diz que “TGAS é pessoal e intransferível e não poderá ser concedido, no mesmo endereço, para mais de um CPF/CNPJ, podendo a cada interessado ser concedida a guarda de até 10 (dez) animais silvestres”. Em seguida, afirma que “a ampliação do número de animais poderá ser concedida pelo órgão ambiental, mediante justificativa técnica. O que quer dizer que algumas pessoas poderão ter 10, 20, 30 e muitos outros animais.

Vale ainda destacar que, o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV se posicionou contrário à Resolução nº 457. Em nota, informou que essa medida privilegiará o tráfico de animais silvestres, promovendo a banalização de um crime que ameaça milhões de espécies da fauna brasileira diariamente. Pois, privilegiará ainda mais a ilegalidade, promovendo a impunidade, tendo em vista os critérios do Termo de Depósito de Animais Silvestres (TDAS).

O CFMV considera que a Resolução instituirá uma série de conflitos frente aos interesses dos criadouros comerciais – já constituídos pela Resolução nº 169 do IBAMA (08/12/2011) – que assumem um papel importante no combate ao tráfico e no desenvolvimento de conhecimento técnico para a reprodução, nutrição, manejo e cuidados sanitários.

Dessa forma, o CFMV destaca que a Resolução nº 457 irá comprometer ainda mais a responsabilidade que foi transferida para os estados a gestão e fiscalização da fauna em cativeiro, conforme determina a Lei Complementar nº140/2011, que trata da cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, uma vez que todas as unidades federativas ainda encontram-se em processo de adaptação e estruturação.

Na edição do jornal O Globo, do dia 02/07/2013, no artigo: “Tráfico de animais ganha impulso legal”, o jornalista Renato Grandelle apresentou as opiniões de diversos especialistas, em relação à Resolução n.º 457, conforme transcrição parcial:

“MOEDA DE TROCA NAS ELEIÇÕES

Coordenador-geral da Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (Renctas), Dener Giovanini considera que uma situação excepcional - a impossibilidade de resgatar um animal apreendido - torna-se, agora, uma medida comum.

- Não há, no texto, a menor preocupação com o bem-estar do animal - acusa. - A maior punição imposta pelo documento é permanecer com o que roubou. A lei ambiental brasileira é leviana, uma falácia. Quem recebe multa nunca paga, e fica por isso mesmo. No máximo, terá que assistir a uma palestra ou distribuir algumas cestas básicas.

Tanto a lei de 2011 quanto a nova resolução do Conama tiram a biodiversidade das mãos do Estado. Para Giovanini, delegar a fauna a estados e municípios vai expor ainda mais os animais ao risco de extinção - além de convertê-los a uma moeda de troca:

- Os prefeitos poderão emitir um termo de guarda do animal silvestre, legalizando sua posse. É uma medida que podem usar, por exemplo, em busca de benefícios eleitorais.

O tráfico de animais silvestres movimenta em torno de US\$ 2 bilhões por ano no Brasil. Cerca de 38 milhões de espécimes são retirados da natureza no país por causa dessa atividade. De cada dez indivíduos retirados de seu habitat, só um sobrevive às condições precárias de transporte e aos ferimentos.

Apenas as espécies mais valiosas costumam receber um tratamento especial. No mercado internacional, uma arara-azul-de-lear pode valer até US\$ 60 mil; um mico-leão-dourado, US\$ 20 mil. Há, também, espécies apreendidas clandestinamente pela indústria farmacêutica, que estuda substâncias químicas para produzir novos medicamentos. Alguns besouros amazônicos custam US\$ 8 mil.”

Assim sendo, e no uso das atribuições que o art. 49, V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa – e, nesse caso, criem o risco de afetar seriamente a fauna brasileira, devido à

incapacidade do Estado, não justifica fazer tais flexibilizações legais – é que vimos propor o presente projeto de decreto legislativo, solicitando o valioso apoio de nossos nobres pares desta Casa para a sua aprovação, garantindo, assim, a preservação de inúmeras espécies de animais e aves ameaçadas.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2013.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame